



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.904, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a troca de lâmpadas queimadas ou quebradas da iluminação pública de Mirai – MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mirai-MG, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Institui o prazo de 72 (setenta e duas) horas para troca de lâmpadas queimadas ou quebradas da iluminação pública de Mirai – MG.

Art. 2º. A solicitação para a troca de lâmpadas queimadas ou quebradas poderá ser feita pelo site da Prefeitura Municipal de Mirai, que fornecerá protocolo ao munícipe para acompanhar o pedido.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 72hs (setenta e duas) para a empresa prestadora realizar a manutenção da iluminação pública.

Parágrafo único. Este prazo começa a contar a partir do pedido protocolado.

Art. 4º. Em caso de descumprimento do prazo, será aplicada penalidade a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai – MG, 18 de dezembro de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal